



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 62/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Mangueirinha, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei Institui do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Mangueirinha.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Mangueirinha, órgão popular colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Mangueirinha será composto por membros titulares e igual número de suplentes, de entidades representativas do Município, assim distribuídos:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Planejamento e Projetos;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública;

e) 01 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município.

II - 01 (um) representante da Polícia Militar do Paraná.

III - 01 (um) representante da Polícia Civil do Paraná.

IV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros do Paraná.

V - 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito.

VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Mangueirinha.

VII - 05 (cinco) representantes da sociedade civil de livre nomeação do Poder Executivo, indicados pelas seguintes entidades:

a) 01 (um) Representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

b) 01 (um) Representante da ACIMAN – Associação Comercial e Empresarial de Mangueirinha;

c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Mangueirinha;

d) 01 (um) Representante do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

e) 01 (um) Representante do ROTARY clube.

Parágrafo único. A indicação de membro para cada cadeira será feita através de ofício, indicando um membro titular e outro suplente.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Mangueirinha:

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.11.25 12:08:33 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

I - acompanhar, opinar e participar da elaboração da política municipal de trânsito e mobilidade urbana, conforme as diretrizes nas legislações vigentes, e reavaliá-la sempre que necessário;

II - colaborar na elaboração do Planejamento de Trânsito e Mobilidade Urbana do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens, nos termos das legislações vigentes;

III - emitir pareceres sobre as questões municipais relacionadas à mobilidade urbana;

IV - acompanhar e deliberar, nos limites de suas atribuições, acerca das questões relacionadas à infraestrutura urbana relacionada ao trânsito urbano e rural do Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços do trânsito urbano e rural do município, auxiliando no desempenho dos operadores do sistema, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi e aplicativos), em todas as suas modalidades;

VII - sugerir, anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Planejamento e Projetos, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

VIII - convidar representantes e técnicos do órgão executivo de trânsito ou de qualquer outro órgão da administração municipal, ou ainda técnicos, engenheiros ou outros especialistas do assunto, quando julgar necessário, para discutir questões relativas à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

IX - Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de trânsito e transporte no Município de Manguinhos;

X - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

XI - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres e ciclistas;

XII - planejar, elaborar, promover e acompanhar campanhas educativas de trânsito;

XIII - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

Art. 5º O Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Manguinhos, em sessão especial, terá sua diretoria eleita dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleita por igual período, com a composição abaixo discriminada:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:2142721699

1

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Dados: 2022.11.25 12:08:55 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes no início dos trabalhos de votação.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Mangueirinha será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas;
- IV - doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
- V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI - mudança de residência do Município;
- VII - afastamento do cargo ou emprego do representante de órgão governamental;
- VIII - extinção ou desinteresse da entidade ou órgão representado.

§ 3º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso VIII, do § 2º, deste artigo, a respectiva vaga de conselheiro será preenchida por representante indicado por outro órgão ou entidade, por votação da maioria simples dos demais membros, presentes, pelo menos dois terços de seus membros.

§ 5º Após a promulgação desta lei, o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Mangueirinha será constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e a primeira eleição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

§ 6º O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

§ 7º Um dos membros da Comissão Executiva cuidará da elaboração do Regimento Interno, atuando como relator, e será escolhido entre seus membros.

Art. 6º As atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições, periodicidade das reuniões e outras providências serão definidas no regimento interno do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Mangueirinha.

Art. 7º As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Mangueirinha serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 8º O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Trânsito é a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Planejamento e Projetos.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.11.25 12:09:12 -03'00'

324



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Art. 10. O Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Manguaerinha deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto, caso necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMANN DE

MORAES:21427216991

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguaerinha

Assinado de forma digital por

ELIDIO ZIMERMANN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2022.11.25 12:09:34 -03'00'

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 62/2022

O presente projeto de lei, sob nº 62/2022, institui Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Mangueirinha.

A instauração e regularização do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Mangueirinha se faz necessário para a decisões técnicas e adequadas quanto a questões da mobilidade urbana.

É objetivo da Política de Mobilidade Urbana ordenar o pleno desenvolvimento da circulação e da mobilidade urbana, através da distribuição socialmente justa do acesso equilibrado e diversificado dos meios de circulação e de transporte em seu território, de forma a assegurar o bem-estar equânime de seus habitantes.

A Estratégia de Mobilidade tem como objetivo qualificar a circulação e o transporte, proporcionando os deslocamentos no município e atendendo às distintas necessidades da população, através da capacitação, do incremento e da melhoria da malha viária, de circulação de pedestres, dos sistemas transporte coletivo, individual e de cargas, a implantação de programas de educação no trânsito, com o objetivo de diminuir acidentes, diminuir os níveis de poluição sonora e atmosférica. Compreende a hierarquização de vias, com vistas a otimizar o desempenho do sistema de transporte, integradas com ciclovias e estacionamentos em logradouros públicos.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto de Lei para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2022.11.25 12:10:01 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Mangueirinha